



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1540
DE 02 DE AGOSTO DE 1989.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LICAÇÃO DE JUROS,
MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBI-
TOS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o BTN (Bônus do Tesouro Nacional), como referencial de indexação de débitos para com a Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, não liquidados, total ou parcialmente, até o vencimento, ficarão sujeitos a multa de mora e juros de mora, calculados sobre os seus respectivos valores, corrigidos monetariamente.

Artigo 3º - Os juros de mora, tanto na via judicial como na administrativa, serão contados no dia seguinte ao do vencimento, e a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Artigo 4º - O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação de juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência dos mesmos.

Artigo 5º - A multa de mora de que trata o artigo 2º desta Lei, será de 20 (vinte por cento), sobre a importância devida, corrigida monetariamente, até o seu pagamento.

Artigo 6º - O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação da multa moratória, consoante seja efetuado antes do prazo para sua incidência.

Artigo 7º - A partir de 1º de julho do corrente exercício, a atualização monetária, processar-se-á mensalmente, através da multiplicação dos débitos para com a Fazenda Municipal, pela variação do BTN Bônus do Tesouro Nacional ou na falta deste, por um outro indexador que o substitua, adotado pelo Governo Federal.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1540- de 02.08.89

-continuação-

fls.02

Parágrafo Único - A Tabela adotada até 30.06.89, conforme Lei Municipal nº 1527, de 17.05.89, continuará sendo atualizada mensalmente, a contar de 1º.07.89, na forma de que dispõe o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - A Dívida Ativa que for objeto de parcelamento será consolidada na data de concessão desta, e expresso em quantidade de BTN ou com a extinção deste, por outro indexador que o substitua, adotado pelo Governo Federal.

§ 1º - O valor da Dívida Ativa consolidada, expresso em número de BTN (ou outro indexador que o substitua), será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros correspondente a 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Para efeito de pagamento, o valor monetário de cada parcela mensal, será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN (ou outro indexador que o substitua), pelo valor no mês do pagamento.

Artigo 9º - A atualização monetária aplicar-se-á, na forma do artigo anterior, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa, ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada.

Parágrafo Único - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

Artigo 10º - O depósito devolvido em casos de procedência da reclamação, será atualizado monetariamente, a contar da data do depósito, em conformidade com o disposto nesta lei, até a data da efetiva restituição

Parágrafo Único - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial, deverão ser devolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que houver reconhecido a improcedência da exigência fiscal.

Artigo 11º - Os dispositivos constantes desta Lei, são extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), relativa

continua...

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1540- de 02.08.89

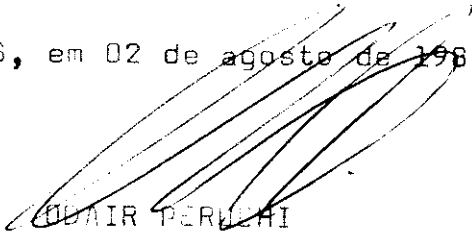
-continuação-

fls.03

mente naquilo que lhe couber.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especificamente, as Leis Municipais nºs 1145, de 22.10.1980; 1455, de 23.12.1987; e, 1527, de 17.05.1989

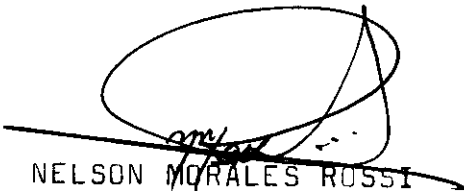
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de agosto de 1989.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de agosto de 1989.



NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-